

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 43/2022 – HOSPITAL ESTADUAL DE LUZIÂNIA/GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, DESINFECÇÃO, LOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE LUZIÂNIA/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PATRIS E SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA.

CONTRATANTE: INSTITUTO PATRIS, PARCEIRO PRIVADO, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificado como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por intermédio do Decreto Estadual nº 9.994/2021, com filial regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 37.678.845/0002-21, com sede à Av. Joaquim Braz de Queiroz, s/n, Qd 03, Lote 01, Sala 02, Parque Estrela Dalva, VII, Luziânia/GO, CEP 72.830-015, neste ato representado por seu presidente Vittor Arthur Galdino, inscrito no CPF sob o n. 729.096.171-49, conforme Estatuto Social, por força do Contrato de Gestão nº 45/2022 (D.O. 13/06/2022).

CONTRATADA: SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 20.546.182/0002-99, situada na Rua Fernando de Noronha, n. 1597, Ed. Hospital Unimed Teresina, Primavera, no município de Teresina/PI, CEP 64.007-250, neste ato representado por seu sócio administrador ANTENOR AMARAL DOS REIS, inscrito no CPF sob o n. 861.588.566-49.

Por meio do presente instrumento, resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente contrato de prestação de serviços de processamento, desinfecção, locação e distribuição de enxoval hospitalar, o qual será regido pela legislação vigente e pelas disposições constantes nas cláusulas que seguem:

- **DO OBJETO**

1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de processamento, desinfecção, locação e distribuição de enxoval hospitalar, de forma contínua e em caráter autônomo e não exclusivo, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo CONTRATANTE junto Hospital Estadual de Luziânia/GO, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de

Gestão nº 45/2022 — SES/GO).

1.1. Os serviços de processamento, desinfecção, locação e distribuição de enxoval hospitalar englobam o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob condições higiênicas e sanitárias adequadas, as quais devem ser fornecidas em condições ideais de uso e em quantidade suficiente para garantir o atendimento às necessidades do CONTRATANTE, englobando os seguintes procedimentos:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade ou em locais predeterminados pelo Contratante;
- b) Pesagem da roupa suja;
- c) Recebimento, separação e classificação da roupa suja;
- d) Lavagem da roupa suja;
- e) Centrifugação, secagem e pesagem da roupa limpa;
- f) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- g) Separação e embalagem da roupa limpa;
- h) Transporte e entrega da roupa limpa na rouparia do hospital.

1.2. Os serviços ora contratados serão prestados conforme e de acordo com as especificações constantes neste Contrato, bem como na proposta de prestação de serviços, que integra o presente Instrumento como Anexo para todos os fins de direito.

1.3. A prestação dos serviços objeto deste instrumento deve seguir as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde estabelecidas na Resolução RDC n. 06/2012 da ANVISA, bem como seguir todas as demais normas aplicáveis a atividade, inclusive as orientações do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde, Prevenção de Controle e Risco fornecido pela ANVISA, observando em especial, mas não se limitando, ao que segue:

- a) Os equipamentos e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA;
- b) A lavagem das vestimentas dos trabalhadores de coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas;
- c) A coleta de roupa suja e a entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam à demanda da Unidade e que estejam de acordo com as especificações técnicas listadas neste instrumento;

1.4. O processamento do serviço se dará nas instalações da lavanderia do HOSPITAL ESTADUAL DE

LUZIÂNIA/GO, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.5. Fazem parte do patrimônio da unidade de saúde, que ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, os itens (equipamento, enxoval, dentre outros) elencados no ANEXO II deste instrumento (lista de bens tombados), sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos pertencentes ao Hospital Estadual de Luziânia/GO eventualmente disponibilizados, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, sempre originais, que se fizerem necessários, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE e sem nenhum prejuízo diário de fluxo do serviço descrito no objeto deste instrumento.

- **PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MORA**

2. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATADA receberá a contraprestação mensal calculada considerando a quantidade de quilogramas de enxoval hospitalar locado e processado, nos seguintes moldes:

SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA KG/MÊS	VALOR UNT.	TOTAL ESTIMADO MÊS
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR.	25.000 kg/mês	R\$ 2,00/kg	R\$ 50.000,00
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO, DESINFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR.	25.000 kg/mês	R\$ 2,99/kg	R\$ 74.750,00

SOMATÓRIO	25.000 kg/mês	R\$ 4,99/kg	R\$ 124.750,00
------------------	----------------------	--------------------	-----------------------

2.1. Em sendo necessário a execução do plano de contingência externa, que ocorrerá quando for impossível a execução dos serviços nas dependências do Hospital Estadual de Luziânia/GO por impossibilidade técnica (falta de energia, falta de água, quebra de equipamentos), o valor unitário por quilograma será idêntico ao da tabela acima, não havendo, portanto, diferença de valores.

2.2. A quantidade estimada de quilogramas de enxoval por mês é de 25.000 kg (vinte e cinco mil quilogramas), entretanto este quantitativo poderá variar de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, não ensejando obrigação de consumo mínimo, de modo que a cobrança mensal será realizada sobre a pesagem de roupa suja efetivamente processada, com exceção das roupas que forem devolvidas para reprocessamento por não apresentarem condições para uso.

2.3. Todos os pagamentos estão condicionados ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio do contrato de gestão mencionado no objeto deste instrumento.

2.4. A CONTRATADA declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento de repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PERCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo, nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa à CONTRATADA, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás.

2.5. Na hipótese de eventual atraso no pagamento por inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido à CONTRATADA por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, a CONTRATADA não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigi-lo extra ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 21, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20% para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste instrumento.

2.6. A dotação orçamentária encontra-se vinculada àquela descrita na Cláusula Oitava do Contrato de Gestão nº 45/2022/SES/GO, respeitado a Programação de Desembolso Financeiro.

3. Os pagamentos serão realizados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal de serviços e do relatório mensal de atividades, podendo o respectivo valor sofrer variação com espeque em eventual descumprimento das disposições contidas neste Contrato e em seus Anexos.

3.1. A nota fiscal deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato 43/2022 - Instituto Patris / SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA – Ref. Contrato de Gestão 45/2022 SES/GO – Prestação de serviços de processamento, desinfecção, locação e distribuição de enxoval hospitalar para o Hospital Estadual de Luziânia/GO – Período: mês/ano.”**.

3.2. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado digitalizado ao CONTRATANTE até o 3º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços para validação, o qual deverá conter:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços contratado;
- d) Cartão CNPJ atualizado;
- e) Documento de identificação do sócio administrador;
- f) Certidões Negativas de Débitos (Federal, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal). As certidões

estadual e municipal deverão ser da sede da CONTRATADA e da sede do Hospital;

- g) Relação de profissionais com nome completo, função exercida, dias trabalhados, horas extras, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- h) Cópia da escala de trabalho e folha de ponto;
- i) Resumo da folha de pagamentos ou contracheque dos funcionários;
- j) Comprovante de pagamento dos salários e outros benefícios;
- k) GFIP e SEFIP;
- l) Fichas de entrega de EPI'S;
- m) Relatório analítico da GRF (FGTS);
- n) Guia GRF e comprovante de pagamento;
- o) Relatório analítico de GPS (INSS);
- p) Guia GPS e comprovante de pagamento (INSS);
- q) Inventário dos enxovais, nos termos da Cláusula 15;
- r) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo CONTRATANTE.

3.3. A nota fiscal, relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo a CONTRATADA retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo para pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

3.4. Caso a nota fiscal, o relatório mensal e os documentos não sejam entregues até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento do pagamento será prorrogado para 5 (cinco) dias após a respectiva apresentação.

3.5. Se o vencimento do pagamento pelos serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

4. Todos os pagamentos à CONTRATADA serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito ao CONTRATANTE, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento.

4.1. Os dados bancários da CONTRATADA elencados nesta cláusula deverão ser informados na competente nota fiscal após a referência prevista neste contrato.

4.2. É vedada a emissão de boletos, duplicatas e outros títulos de crédito em face do CONTRATANTE sem a

expressa solicitação ou permissão deste, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes desta avença, sob pena de multa prevista neste instrumento.

5. O CONTRATANTE fará a retenção e todos os tributos e impostos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora, exceto quando houver decisão judicial, ou outro documento com força legal, que determine a não retenção.

6. Nos preços dos serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste instrumento pela CONTRATADA, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratual, sendo vedado o seu repasse ao CONTRATANTE.

7. Esclarecem as partes aqui signatárias que o preço dos serviços ora contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

8. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada do CONTRATANTE acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IGP-M/FGV do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior.

- **DA VIGÊNCIA**

9. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com início em 01/11/2022.

9.1. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada até o limite da vigência do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás (Contrato de Gestão nº 45/2022 SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

10. A vigência do presente contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás (Contrato de Gestão nº 45/2022 SES/GO), sendo que, havendo a interrupção, suspensão ou rescisão do Contrato de Gestão mencionado, o presente instrumento também o será, sem qualquer penalidade a quaisquer das partes.

- **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11. São obrigações do CONTRATANTE, dentre outras previstas no presente instrumento:

- a) Garantir a correta utilização do enxoval, evitando danos pela má utilização e evasão dos mesmos;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA no presente instrumento e na proposta apresentada;
- c) Acompanhar a pesagem das roupas limpas e sujas, nos termos da Cláusula 12, itens “o” e “p”;
- d) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do contrato por parte da CONTRATADA, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor da CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas em razão dos serviços prestados, observando os prazos e condições aqui estabelecidas;
- f) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE e do Hospital Estadual de Luziânia/GO, bem como às informações e documentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- g) Orientar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas e administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, bem como quanto a qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- h) Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- i) Apresentar tempestivamente os documentos, esclarecimentos, informações e providências solicitadas pela CONTRATADA para a execução do objeto deste instrumento;
- j) Contribuir para o eficaz cumprimento do presente instrumento;
- k) Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão n. 45/2022 – SEG/GO celebrado com o Estado de Goiás;
- l) Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- m) Apurar, quantificar e deduzir do preço do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA em face da CONTRATANTE, bem como realizar descontos do preço do contrato quando da apuração

mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pela CONTRATADA, do objeto avençado;

n) Custear todas as despesas que se fizerem necessárias para o bom andamento da execução contratual, como o pagamento de custas processuais em geral, viagens, fotocópias e outras, mediante requisição formal da CONTRATADA.

- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12. São obrigações da CONTRATADA, além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento:

a) Responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada, assumindo a responsabilidade técnica de suas atividades;

b) São de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários, previdenciários e tributários decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, assumindo a CONTRATADA, desde já, a obrigação de recolher todos os encargos tempestivamente de acordo com a legislação vigente, bem como assumindo todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias ou tributárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA a pedir a exclusão da lide do CONTRATANTE, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela;

c) Manter durante todo o período de vigência deste instrumento todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta apresentada;

d) Executar os serviços em atendimento aos interesses público, com zelo, qualidade e eficiência;

e) Atuar de forma ativa e atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, promovendo todas as providências necessárias para a regular prestação dos serviços objeto deste instrumento;

f) Encaminhar ao CONTRATANTE as intimações, notificações e outros documentos de comunicação, judicial ou administrativos, que tenha recebido em nome do CONTRATANTE;

g) Obedecer às normas sanitárias, de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência

referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde;

h) Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Contrato;

i) Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação, caso os serviços sejam prestados na Unidade de Saúde;

j) Fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, caso a prestação de serviços ocorra, parcial ou totalmente, nas dependências da Unidade de Saúde;

k) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus qualquer profissional que, a critério exclusivo do CONTRATANTE, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos estabelecidos;

l) Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

m) Caso aplicável, estar regularizada perante o Conselho de Classe correspondente à sua atividade profissional, bem como com a anuidade devidamente quitada (inclusive dos profissionais alocados na prestação dos serviços);

n) Apresentar à CONTRATANTE relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

o) Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados;

p) Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do CONTRATANTE, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura, se aplicável;

q) Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados;

r) Trabalhar em harmonia com os demais prestadores de serviços e com todo o quadro funcional do CONTRATANTE (tanto interno, como externo);

s) Prestar todas as informações e apresentar todos as informações e relatórios solicitados pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias a contar da respectiva solicitação;

t) Manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos relativos à execução dos serviços prestados;

u) Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar ou corrigir eventuais danos causados à terceiros;

- v) Fiscalizar e fazer com que os profissionais que irão executar os serviços utilizem, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente pertinente;
- w) Notificar imediatamente o CONTRATANTE acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços, bem como a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- x) Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- y) Responsabiliza-se a CONTRATADA, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.
- z) Garantir integral e contínua prestação do serviço objeto deste instrumento, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana ou greves.

13. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem reparados em até 48 (quarenta e oito) horas. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado, a Contratada deverá providenciar o processamento contingencial da roupa em dependência própria ou naquela declarada;
- b) Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica para o Processamento das Roupas Hospitalares), de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada, garantindo, assim, a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e a entrega da roupa por meio de veículos adequados, quando pertinente;
- c) Por sua conta e responsabilidade exclusiva, conceder toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- d) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da unidade;
- e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- f) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas

internas de segurança e medicina do trabalho;

g) Manter conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto da prestação dos serviços;

h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução, devidamente comprovada;

i) Informar mensalmente ao CONTRATANTE mediante relatório a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada, incluindo neste relatório os dados referentes a unidade de origem, data e horário da coleta da roupa, para fins de que o CONTRATANTE corrija o processo de trabalho pela área competente;

j) Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar, o que será realizado diretamente ao serviço de enfermagem por meio de protocolo;

k) Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia, testes de durabilidade dos tecidos e testes de pH de produtos e da água;

l) A Contratada deverá executar as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas, bem como proceder à limpeza e desinfecção de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem conservar o equipamento em bom estado e limpeza;

m) Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos utilizados para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir;

n) Determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas;

o) Elaborar diariamente um relatório informando o peso da roupa suja em quilograma por unidade de serviço, o qual deverá ser conferido e aprovado por representante do CONTRATANTE, assinado pelos responsáveis da CONTRATADA e do CONTRATANTE em duas vias de igual teor e forma;

p) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, constando o rol da roupa entregue - número total de cada peça e peso da roupa limpa;

q) Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar na unidade/setor hospitalar sacos hampers de plástico, descartáveis, os quais

deverão conter, no máximo, 80% de sua capacidade em roupas sujas, bem como deverão ser identificados com o nome da unidade/setor de origem;

r) A roupa recolhida diariamente deverá ser acondicionada conforme impõem as normas de aplicáveis aos serviços prestados, assim como os produtos de lavagem e saneantes devem ser apenas aqueles autorizados pelas autoridades competentes e normas aplicáveis à atividade;

s) A CONTRATADA deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão para a coleta, processamento e entrega das roupas quando da assinatura do presente instrumento;

t) A CONTRATADA deverá substituir as peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função do seu desgaste natural ou que tenham sido danificadas por culpa da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE;

u) Manter o enxoval em perfeito estado de uso e conservação, efetuando, às suas expensas, todos os reparos e consertos necessários, substituindo imediatamente as peças que não puderem ser reparadas.

14. A CONTRATADA deverá manter arquivado e apresentar ao CONTRATANTE sempre que solicitado por este, os seguintes documentos:

- a) Contrato ou Estatuto Social e últimas alterações;
- b) Inscrição Estadual e Municipal;
- c) Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- d) Comprovante de pagamento dos profissionais alocados na prestação de serviços objeto deste Contrato; e
- e) Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.

• DO INVENTÁRIO

15. Na data do início dos serviços, funcionários da CONTRATADA em conjunto com funcionários do CONTRATANTE, realizarão a contagem do enxoval entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas para dar início ao controle da evasão/extravio e qualidade do processamento das roupas, que por sua vez, será efetuado por meio da realização de inventários mensais.

15.1. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, juntamente com o relatório mensal de prestação de serviços e nota fiscal, inventário qualitativo e quantitativo para que sejam gerados indicadores de gestão, indicando percentual de perdas por tipo de enxoval, números de ciclos de processamentos das peças de enxoval, número de peças do enxoval por tipo e tamanho e o comparativo das quantidades relativamente a

Relação Inicial/Anterior para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período e seu respectivo valor para reembolso, o que será conferido pelo CONTRATANTE.

15.2. Em caso de extravio de roupa, a CONTRATADA deverá destacar este dado no inventário mensal.

15.3. Em havendo extravio ou destruição de unidades de roupa, deverá a CONTRATANTE indicar no relatório o valor dos respectivos bens, comprovando os valores mediante apresentação de nota fiscal de aquisição, para fins de restituição por parte do CONTRATANTE, devendo os valores serem pagos juntamente com o pagamento referente à nota fiscal de prestação dos serviços objeto deste instrumento.

- **DA RESCISÃO**

16. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento e por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização ou multa a nenhuma das partes.

17. A rescisão também pode ser operada de comum acordo entre as partes, mediante a formalização de distrato expresso, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo vedado ajuste que traga prejuízos às partes ou importe em prejuízos ao interesse público.

18. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento parcial ou integral das obrigações estipuladas no presente instrumento, bem como da legislação pertinente; neste caso o CONTRATANTE requisitará previamente ao CONTRATADO os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O CONTRATANTE analisará os esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis e comunicará à CONTRATADA eventual aplicação de penalidade e/ou a efetivação da rescisão contratual, quando assim julgar necessário;
- b) Paralisação das atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das partes;
- d) Encerramento das atividades ou falecimento dos sócios;
- e) Alterar ou modificar o objeto social, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento sem prévia anuência expressa do CONTRATANTE; associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência total

ou parcial do objeto deste instrumento;

g) O cometimento reiterado de falhas na sua execução dos serviços pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pela coordenação do CONTRATANTE;

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos; e

i) De forma automática, caso haja, por qualquer motivo, rescisão do Contrato de Gestão mencionado no objeto deste instrumento, não cabendo à CONTRATADA o pagamento de qualquer multa e/ou indenização.

19. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual será devido à CONTRATADA o pagamento da contraprestação proporcional aos serviços prestados até o momento do término do Contrato.

20. Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços por período mínimo de 30 (trinta) dias, podendo o CONTRATANTE isentar a CONTRATADA do seu cumprimento.

- **DAS PENALIDADES**

21. O não cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, além de facultar ao CONTRATANTE o direito de rescindir o instrumento imediatamente, sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, salvo casos em que reste comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado.

- **RETENÇÃO OU GLOSA**

22. O CONTRATANTE poderá efetuar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Valor referente à penalidade aplicada em face da CONTRATADA com fulcro nas disposições deste instrumento;

b) A não apresentação dos documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou apresentação em desacordo com as determinações legais e contratuais aplicáveis, facultará ao CONTRATANTE reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa

e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste, juros e/ou qualquer outra penalidade;

c) Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulta no aproveitamento apenas de parte do trabalho ou que resulte na perda total do trabalho;

d) Se o CONTRATANTE for notificado, autuado ou incluído no polo passivo de demanda cujo objeto seja de responsabilidade integral da CONTRATADA, nos termos deste instrumento, podendo realizar a retenção até que seja excluído do polo passivo da demanda ou até que a CONTRATADA comprove ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais e resolvido pendências administrativas, podendo, ainda, o CONTRATANTE efetuar o pagamento de eventuais condenações judiciais com os valores retidos;

22.1. O desconto correspondente à retenção/glosa será efetuado até o mês seguinte à sua apuração.

- **DA FISCALIZAÇÃO E DAS NOTIFICAÇÕES**

23. Os serviços serão fiscalizados em sua execução relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de execução e normas de procedimentos, inclusive administrativos, os quais se submetem a CONTRATADA e seus prepostos, sujeitando-se, a CONTRATADA, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

23.1. A fiscalização se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando-se a autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

23.2. A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados, assim como não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

24. Todos os avisos, comunicações, correspondências e notificações referentes a este Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax ou correspondência eletrônica para os endereços abaixo indicados:

CONTRATANTE	e-mail: diretoria@institutopatris.org.br Endereço: Avenida Alfredo Nasser, s/n Parque Estrela Dalva VII, Luziânia - GO, 72820-200
CONTRATADA	e-mail: antenor@servbrasil.com.br / contratos@servbrasil.com.br telefone: (86) 99999-6444

24.1. Qualquer alteração aos dados acima deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte, sendo que a correspondência dirigida de acordo com os dados acima produzirá todos os efeitos contratuais, enquanto a alteração aos dados não for devidamente comunicada à outra parte.

- **DA CONFIDENCIALIDADE**

25. As partes do presente instrumento se obrigam, por si e por seus sócios, associados, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo, durante a vigência e mesmo após o encerramento deste instrumento, sobre quaisquer dados, matérias, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos de si próprias ou de seus clientes, que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados para execução dos serviços objeto deste instrumento, ainda que não classificadas como "confidenciais", não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei, salvo caso de expressa ordem judicial ou administrativa emitida por autoridade competente ou, ainda, através de autorização expressa pela outra parte.

- **DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS, ÉTICA E POLÍTICA DE COMPLIANCE**

26. Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das partes e que se tornam conhecidos em razão deste contrato serão confidenciais, se comprometendo as partes que tais dados não serão relevados ou usados para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros.

26.1. As partes se comprometem, ainda, a adotar todas as medidas necessárias para garantir a reserva das informações da outra parte a que tenha acesso em razão deste instrumento.

26.2. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos, cada uma das partes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este Contrato.

27. A CONTRATADA declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato, comprometendo-se a adotar os mais altos padrões éticos de conduta e de boa-fé na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o CONTRATANTE.

28. As partes declaram conhecer e garantem a observância aos preceitos das Leis n. 12.846/2013 (Lei de

Anticorrupção Brasileira), Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Código Penal e seus respectivos regulamentos, bem como que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção e qualquer ato que seja lesivo à administração pública, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

29. Nenhuma das partes poderá, por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e colaboradores, direta ou indiretamente, oferecer, conceder ou prometer ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou qualquer tipo de vantagens (financeiras ou não financeiras) de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, tampouco influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.

29.1. As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

30. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará diretamente ou mediante contrato de prestação de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

31. As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal, bem como que atuarão de forma a evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses.

32. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

33. A CONTRATADA se obriga a zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, bem como a responder por perdas e danos no caso de violação destas obrigações.

34. A CONTRATADA concorda em participar, por meio dos seus sócios, diretores e colaboradores, de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores que

sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste.

34.1. A CONTRATADA declara ciência quanto aos termos do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, o qual está disponibilizado na íntegra no seguinte endereço eletrônico <https://www.institutopatris.org.br/integridade>, bem como se compromete a observar tal Código em suas condutas, bem como fazer com que os seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento tenham conhecimento e o observem todas as disposições do aludido código.

35. A CONTRATADA declara que não esteve e não está envolvida, direta ou indiretamente, com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a administração pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

36. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmar qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

37. A CONTRATADA se compromete a notificar prontamente o CONTRATANTE caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um dos seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

- **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

38. O presente Instrumento e seus Anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual havida entre as partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados relativos ao mesmo objeto.

39. O presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, bem como em relação do CONTRATANTE à CONTRATADA, tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes, sendo que cada uma das partes se responsabiliza pelo cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que prestem serviços direta ou indiretamente uma à outra, bem como sobre as demais legislações que regem a sua atividade, inclusive a tributária.

40. Quaisquer casos não avençados ou não previstos neste instrumento serão, *a priori*, dirimidos por intermédio de consulta expressa e imediata frente ao CONTRATANTE, tudo com base na boa-fé, ética e legalidade.

41. A nulidade, omissão, invalidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente instrumento não

afeta as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas, caso em que as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como viciada por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos, ou os mais próximos possíveis, jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria.

42. O não exercício de qualquer dos direitos previstos neste Instrumento Contratual, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

43. Com exceção prevista para o caso de sucessão empresarial (cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária), nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência da outra parte, sendo que o presente Instrumento obriga não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

44. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Luziânia/GO, 26 de outubro de 2022.

**INSTITUTO PATRIS
CONTRATANTE**

**SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA
CONTRATADA**

Testemunhas:

01) Nome:

CPF:

Assinatura:

02) Nome:

CPF:

Assinatura:

ANEXO I
PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AO

IINSTITUTO PATRIS – Hospital Regional de Luziânia

Ref.: Carta Cotação N° 43/2022.

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta para atender à Carta Cotação n° 43/2022 para a prestação de serviços de PROCESSAMENTO, DESINFECÇÃO, LOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR.

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA
CNPJ/CPF:	20.546.182/0002-99
Inscrição Estadual:	196440831
Optante pelo SIMPLES	() Sim (x) Não
Endereço:	Rua Fernando de Noronha, n° 1597, Edif. Hospital Unimed Teresina, Primavera, Teresina – PI CEP 64.007-250.
Telefone:	(86) 99999-6444
E-mail:	antenor@servbrasil.com.br / contratos@servbrasil.com.br
Representante:	Antenor Amaral dos Reis
CPF/RG Representante	861.588.566-49 / RG: M6551847 SSP-MG
Dados Bancários:	Banco: 237 (Bradesco), Agência: 2120, Conta Corrente: 38638-3, CNPJ: 20.546.182/0002-99

B – PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Discriminação do Serviço	Unid.	Quant. mensal (kg)	Valor Unit.	Valor Total	Total 12 meses
A	Locação do enxoval	kg	25.000	R\$ 2,00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
B	Processamento do enxoval	Kg	25.000	R\$ 2,99	R\$ 74.750,00	R\$ 897.000,00
SOMATÓRIA				R\$ 4,99	R\$ 124.750,00	R\$ 1.497.000,00

Valor total mensal por extenso R\$ 124.750,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

Valor total 12 meses por extenso R\$ 1.497.000,00 (Um milhão, Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Reais)

A empresa SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA, declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Teresina, 23 de setembro de 2022



Antenor Amaral

Gerente de Operações

☎ (86) 99999-6444

☎ (21) 98328-9494

antenor@servbrasil.com.br

www.servbrasil.com.br

ServBrasil
SOLUÇÕES

ANEXO II
LISTA DE BENS TOMBADOS